



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Oficiais

### Portarias



#### PORTARIA Nº 09, de 20 de Agosto de 2021.

“Instaura Processo Administrativo do Contrato de Concessão do serviço de transporte coletivo urbano nº 654/2017, Termo Aditivo n. 01/2019 e 02/2020.

**MANOEL SILVA FÉLIX DA COSTA, INTERVENTOR** da Concessionária **COMPANY – TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no Decreto nº 32.216/2021, em seu artigo 6º, Decreto nº 32.235/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, que determina a instauração de processo administrativo para a comprovação das causas determinantes da Intervenção;

**CONSIDERANDO** o art. 38, § 2º, da Lei 8.987/1995 que dispõe que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

**CONSIDERANDO** que está sendo realizada Auditoria pela Aprouche Auditores Independentes e também pela Comissão de Servidores Municipais lotados na SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública para apuração do cumprimento de obrigações contratuais;

**CONSIDERANDO** as constantes paralisações e interrupções dos serviços, motivada por greves de seus funcionários que se encontravam sem o recebimento de salários e benefícios legais. E que, inclusive, motivou a propositura de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho (Processo nº 0010842-84.2021.5.15.0026), como forma de obrigar a empresa a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459, parágrafo único, da CLT, sob pena de multa, como referendado pela r. Decisão Judicial proferida pelo MM. Juiz Rogério José Perrud;

**CONSIDERANDO** os demonstrativos encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças, referentes ao repasse da outorga, que comprovam que a Concessionária não honrou com os pagamentos, restando um débito no valor de R\$ 640.350,96 (seiscentos e quarenta mil trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos);

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento dos impostos devidos pela prestação de serviços (ISS) em decorrência do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** a inadimplência da Concessionária quanto a diversos contratos bancários e fornecedores, consoante as correspondências de cobrança que são recebidas diariamente;



**CONSIDERANDO** cumprimento de ordem judicial expedida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Civil desta cidade e comarca para a apreensão de 11 (onze) ônibus de propriedade da Concessionária, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (1017402-57.2021.8.26.0482) movida pelo Banco Moneo S/A, em decorrência do não pagamento das parcelas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o competente Processo Administrativo do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano nº 654/2017, Termo Aditivo n. 01/2019 e 02/2020, em face de COMPANY – TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a fim de apurar:

- a) se o serviço está sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros e metas definidores da qualidade do serviço;
- b) se a concessionária descumpriu as cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) os motivos que a concessionária paralisou o serviço ou concorreu para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) se concessionária perdeu as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) se a concessionária não cumpriu as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

Art. 2º Nomear os seguintes agentes municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

- I- Carlos Augusto Nogueira de Almeida;
- II- Pedro Ivã Gomes de Araújo;
- III- Adriner Vinicius Sanfelici Rocha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 20 de agosto de 2021.

**MANOEL SILVA FÉLIX DA COSTA**  
**INTERVENTOR da COMPANY – TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA**